

SESSÃO 71ª ORDINÁRIA – 11 DE DEZEMBRO

USARÁ DA PALAVRA A SENHORA **SANDRA PEREIRA GOMES** – SUPERVISORA GERAL DE ENTOMOLOGIA – (CCEV), QUE DISCORRERÁ SOBRE O MONITORAMENTO DAS ARMADILHAS TIPO OVITRAMPA. AUTOR DO PEDIDO: VEREADOR CARLOS AUGUSTO

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N° 10.151/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CERCANIAS. AUTORIA: VEREADORES TIAGO VARGAS, DR. LOESTER, SILVIO PITU, WILLIAM MAKSOUD, BETINHO, PAPY, CARLOS AUGUSTO BORGES, VALDIR GOMES, RONILÇO GUERREIRO, PROFESSOR JUARI, DELEI PINHEIRO, CLODOILSON PIRES, ADEMIR SANTANA, TABOSA, DR. VICTOR ROCHA, BETO AVELAR E PROF. ANDRÉ LUIS.	VOTO FAVORÁVEL	<p>Cuida-se de Proposição objetivando a instalação obrigatória de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias das escolas da Rede Municipal de Ensino – REME, além de regulamentar que escolas situadas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.</p> <p>De acordo com o Tema de Repercussão Geral n. 917 do STF, com efeito erga omnes, o parlamentar municipal passou a poder apresentar Projeto de Lei que acarrete despesas para Executivo Municipal, ou seja, para o Município. Vejamos:</p> <p>“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”</p> <p>A Procuradoria municipal opinou pela <u>regular tramitação</u>. As comissões temáticas opinaram pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p>O autor justifica a matéria do PL, pois tem desígnio de garantir a segurança dos alunos, professores e demais funcionários das escolas da Rede Municipal de Ensino. Além disso, certamente coibirá quaisquer práticas inadequadas, como o consumo de drogas, cigarros, bebidas, entre outros.</p> <p>Ademais, situações de risco podem ser observadas e coibidas com a presença de mecanismos que possam identificar os responsáveis, além de elucidar crimes e, inclusive, fornecer subsídio para a construção de soluções, em termos de segurança e proteção indispensável aos alunos. Dessa forma opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

SESSÃO 71ª ORDINÁRIA – 11 DE DEZEMBRO

<p>PROJETO DE LEI Nº 10.200/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AS FAKE NEWS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR VALDIR GOMES.</p>	<p>VOTO CONTRÁRIO</p>	<p>O projeto ora em análise, visa instituir o Mês de conscientização, orientação e combate às Fake News, a ser comemorada anualmente no mês de OUTUBRO.</p> <p>Matéria semelhante foi proposta anteriormente, nos autos do Projeto de Lei n. 9.760/20, cuja tramitação foi obstada através de arquivamento face ao parecer contrário unânime dos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme consulta ao Sistema de Gestão Legislativa – SGL.</p> <p>A Procuradoria Municipal opinou pela <u>não tramitação</u>, haja vista que o projeto de lei dispõe sobre a promoção de palestras, debates, rodas de conversas e ações educativas voltadas ao tema, e neste ponto, a nosso sentir, conforme sugere o arts 2º, 3º e 4º da proposição em análise, o projeto invade o campo de atribuições próprias do Executivo.</p> <p>Quanto à legislação federal, a Lei 12.345 de 09 de dezembro de 2.010, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas, determina que o projeto de lei de data comemorativa deve estar acompanhado de comprovação de realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, o que não ocorreu. Dessa forma opinamos pelo VOTO CONTRÁRIO.</p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 10.248/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>CRIA O PIPÓDROMO NO ÂMBITO MUNICIPAL E O PROGRAMA EDUCATIVO “PIPA LEGAL” NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>O projeto ora em análise, visa “além de estimular a brincadeira, sanar o problema de segurança tanto dos pipeiros quanto da população, dando condições para as famílias e crianças se divertirem de forma segura”.</p> <p>No que diz respeito à competência municipal, cumpre mencionar o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal. A Procuradoria opinou pela regular tramitação com ressalvas, por emenda modificativa ao art. 7º, e emenda supressiva aos arts. 3º, 4º e 5º, o que foi suprido.</p> <p>Restando evidente o caráter social e necessário do presente projeto de Lei, haja vista se tratar de popularizar ainda mais o esporte/jogo de pipa, além de proporcionar local amparado para o desenvolvimento do mesmo. Dessa forma opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

SESSÃO 71ª ORDINÁRIA – 11 DE DEZEMBRO

<p>PROJETO DE LEI Nº 10.252/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA QUALIFICADA: 2/3 (DOIS TERÇOS)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL</p>	<p>DENOMINA DE "ANUAR SALAMENE" O CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO BAIRRO MATA DO JACINTO, NO MUNICÍPIO DE GRANDE-MS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR OTÁVIO TRAD.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Refere-se a Projeto de Lei que denomina de "ANUAR SALAMENE" o campo de futebol de terra localizado na praça pública do Bairro Mata do Jacinto. O PL tem o objetivo de homenagear Anuar Salamene, que foi atleta amador de futebol na década de 50. Já na década de 80 assumiu o cargo de diretor de futebol do Esporte Clube Comercial.</p> <p>A matéria encontra-se inserida na gama de possibilidades inerentes ao interesse local preconizado no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu Art. 22.</p> <p>Na seara local temos a Lei n. 5.291, de 08 de janeiro de 2014, que regula a matéria, dispondo que "os próprios e logradouros municipais terão denominação própria, atribuída por lei." A Procuradoria, bem como a CCJ opinaram pela regular tramitação.</p> <p>O autor não apresentou ofício da Semadur, critério objetivo para esclarecer sobre a existência ou não de denominação no referido campo de futebol. Dessa forma, opinamos pela REGULAR TRAMITAÇÃO.</p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 10.323/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS A FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR OTÁVIO TRAD.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que institui a Festa de São João Batista, realizada pela Comunidade Negra Remanescente de Quilombo São João Batista, que será comemorado anualmente nos dias 23 e 29 do mês de junho.</p> <p>A Procuradoria Municipal opinou pela não tramitação, haja vista se tratar de matéria que descumpre o art. 19 da nossa Carta Magna. Vejamos:</p> <p style="padding-left: 20px;">Art. 19... I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público."</p> <p>O art. 4º da referida lei, tem teor autorizativo. Logo tem vício de iniciativa, no âmbito legal. Assim, como o objetivo da proposta é instituir uma festa religiosa no calendário oficial desta Capital, e tendo em vista a relevância da Comunidade Negra Remanescente de Quilombo São João Batista, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

SESSÃO 71ª ORDINÁRIA – 11 DE DEZEMBRO

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI n. 10.079/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O SAMUVET NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADOR ADEMIR SANTANA.	VOTO CONTRÁRIO	<p>Cuida-se de Proposição que autoriza o poder Executivo a implantar o serviço de SAMUVET no município, que cumprira o procedimento de serviço de atendimento móvel de urgência, bem como o transporte de animais acidentados, feridos, em situação de visível enfermidade ou qualquer outro trauma, desde que abandonados ou “de rua”. E a ambulância ficará de prontidão na unidade de pronto atendimento veterinário (UPA-VET).</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>não tramitação</u>, por entender que a matéria encontra-se inserida na competência exclusiva do Prefeito Municipal, já que disciplina a criação de serviços e funções na estrutura da administração pública municipal.</p> <p>Ainda convém destacar que o cunho autorizativo desta proposta não tem o condão de afastar eventual vício de iniciativa em caso de sua aprovação, porque estamos diante de uma matéria de competência privativa do Prefeito Municipal. É importante lembrar que uma lei autorizativa quando veicula matéria que não necessita de autorização legal, não terá eficácia no mundo jurídico após a sua aprovação.</p> <p>Esta feita, concordamos com o parecer exaurido pela Procuradoria, além de ser de entendimento firmado por esse gabinete que PL de cunho autorizativos são inconstitucionais, havendo assim vício de iniciativa. Dessa forma opinamos pelo <u>VOTO CONTRÁRIO.</u></p>
PROJETO DE LEI N° 10.053/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA		<p>Cuida-se de Proposição de autoria do vereador PAPY objetivando a criação do “Programa de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista” na Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e representantes de associações de pais de autistas.</p>

SESSÃO 71ª ORDINÁRIA – 11 DE DEZEMBRO

<p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR PAPY.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>regular tramitação, com ressalva</u> e sugeriu emenda de redação ao art. 2º, a fim de não interferir na competência privativa do Prefeito.</p> <p>A Proposição é de iniciativa concorrente, nos termos do Art. 23, inciso II, da Constituição Federal, “(...) II - <i>cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.</i>” No mesmo sentido de garantia dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, “Art. 8º <i>É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios, cumprir o disposto no art. 23 da Constituição Federal.</i>”</p> <p>O Poder Legislativo e o Poder Executivo podem propor políticas públicas. O Legislativo cria as leis referentes a uma determinada política pública e o Executivo é o responsável pelo planejamento de ação e pela aplicação da medida. Logo entendemos que o programa pode ser criado pela Câmara, regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo. Dessa forma opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL.</u></p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 10.056/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DISPÕE SOBRE A VISITA VIRTUAL, ATRAVÉS DE CHAMADAS TELEFÔNICAS OU VÍDEO-CHAMADAS DE FAMILIARES AOS PACIENTES INTERNADOS NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, COM DIAGNÓSTICO DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS –</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Cuida-se de Proposição de autoria do vereador Júnior Coringa objetivando regular nas redes de saúde pública e privada deste Município a “visita virtual” através de chamadas telefônicas e/ou vídeo-chamadas de familiares de pacientes que estejam internados com o diagnóstico do Coronavírus.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>regular tramitação</u>. As comissões temáticas opinaram pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p>À luz da atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a iniciativa parlamentar para a propositura de projetos de lei que interferem em políticas públicas não viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, ainda que impliquem aumento de despesas (Tema de Repercussão Geral n. 917).</p> <p>E dever do Município zelar pela saúde e bem estar de sua população, especialmente num momento de extrema gravidade decorrente da pandemia causada pelo COVID-19, fortalecendo, assim, as disposições contidas na Carta Magna no que diz</p>

SESSÃO 71ª ORDINÁRIA – 11 DE DEZEMBRO

	<p>“LEI PAULO ROBERTO CANINI”.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR JÚNIOR CORINGA.</p>		<p>respeito à dignidade da pessoa humana e à solidariedade (Art. 1º, inciso III, e Art. 3º, inciso I, da CF).</p> <p>Dessa forma opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL.</u></p>
--	--	--	--